



PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA  
PROFISSIONAL DA SAÚDE 2019 – PSRMPS 2019  
**EDITAL Nº 1 – COREMU/UFPA, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018**

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE: ÁREA DE  
CONCENTRAÇÃO: ONCOLOGIA, SAÚDE DO IDOSO, SAÚDE DA MULHER E DA  
CRIANÇA, ATENÇÃO AO PACIENTE CRÍTICO  
SERVIÇO SOCIAL

Questão 17

No Item B, verifica-se que o candidato não se atentou ao comando da questão que pede as razões do indeferimento e não de inclusão.

Quanto ao item C, o candidato argumenta que a renda per capita da família não seria SUPERIOR a um quarto do salário mínimo por pessoa e sim IGUAL. Todavia, para efeitos do cálculo da renda familiar. A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 no Art. 20 afirma que: “Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”. A família em análise na questão 17 era “composta por ela (Sra. Rosa) seu esposo, uma filha solteira e um neto com cinco anos de idade.” Portanto, o NETO não conta para o cálculo da renda per capita, pois a Lei é clara quando afirma: *e menores tutelados e não netos.*

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 29

Conforme CFESS (2010) o projeto “Democracia Restrita” restringe os direitos sociais, sendo a saúde um desses direitos. A restrição resulta da redução do papel do Estado na promoção dos direitos sociais. Ainda de acordo com CFESS (2010), devido à restrição do financiamento público, ocorre a ruptura com a concepção de integralidade, havendo a ênfase em programas focais, entre eles, os Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família. Portanto, a resposta correta é a opção C.

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 38

O enunciado da questão é claro ao referir explicitamente aos resultados de pesquisa obtidos por Buriolla (2008), quando pretendeu analisar a concepção da supervisão de estágio em Serviço Social por meio de pesquisa bibliográfica, observação e análise do discurso de determinados sujeitos: professores-supervisores, supervisoras e supervisionadas, como denominado pela autora. O argumento sobre a ocorrência de distorção das alternativas não procede, ao contrário as alternativas apontam de forma inequívoca os aspectos identificados por Buriolla (2008), a exceção do que consta na opção E. Todos os aspectos apontados nas alternativas podem ser identificados na obra da autora.

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 39

Recurso deferido.

**- RECURSO PROCEDENTE**

**- QUESTÃO ANULADA**

#### Questão 47

Em atenção ao recurso da prova objetiva, área específica do Serviço Social, questão 47, ressaltamos que o Estatuto da Criança e do Adolescente faz parte da COLETÂNEA DE LEIS “OS DIREITOS SOCIAIS E SUA REGULAMENTAÇÃO”, organizado por Luiz Antônio Miguel Ferreira, de acordo com as referências bibliográficas descritas no edital 1/2018 - COREMU/UFPA (PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2019).

Portanto, **NÃO acatamos a argumentação do recurso impetrado.**

Ressaltamos, ainda, que o artigo 53º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao qual a questão faz referência claramente/especificamente, trata dos direitos à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, assegurando à criança e ao adolescente o direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores.

Portanto, **a resposta correta é a letra B**, conforme gabarito oficial. **NÃO sendo acatado tal recurso.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

#### Questão 50

Em atenção ao recurso da prova objetiva, área específica do Serviço Social, questão 50, ressaltamos que a Lei nº 10.836/2004 faz parte da COLETÂNEA DE LEIS “OS DIREITOS SOCIAIS E SUA REGULAMENTAÇÃO”, organizado por Luiz Antônio Miguel Ferreira, de acordo com as referências bibliográficas descritas no edital 1/2018 - COREMU/UFPA (PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO ANO DE 2019).

Nesse sentido, ao analisarmos a argumentação do recurso impetrado, destacamos que a Medida Provisória nº 411, de 2007, a qual o/a requerente menciona em seu argumento, **NÃO** trata do **PARÁGRAFO 1º**, do artigo 2º, conforme enfatiza o comando da questão 50: “A Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, criou o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades. Para fins do disposto nesta Lei, de acordo com **o parágrafo 1º, do artigo 2º**, .....”.

A referida Medida Provisória modificou a redação do artigo 2º, no que diz respeito ao que constituem benefícios financeiros do Programa; e os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 11 e 12.

Portanto, **NÃO acatamos a argumentação do recurso impetrado.** Sendo **a resposta correta letra E**, conforme gabarito oficial.

**- RECURSO IMPROCEDENTE**